



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**  
**CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**  
**5ª PROCURADORIA DE CONTAS**

<b>PROCESSO:</b>	<b>TCE/009268/2016</b>
<b>ÓRGÃO JULGADOR:</b>	TRIBUNAL PLENO
<b>RELATOR:</b>	CONS. Inaldo Da Paixao Santos Araujo
<b>NATUREZA:</b>	AUDITORIA
<b>RESPONSÁVEIS/PARTES:</b>	EDUARDO SANTANA DE ALMEIDA
<b>UNIDADE AUDITADA:</b>	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA - FAPESB

**PARECER Nº 000220/2018**

**1. RELATÓRIO**

Cuidam os autos de Inspeção realizada pela 1ª Coordenadoria de Controle Externo na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB, para acompanhar os convênios e demais ajustes firmados pela entidade jurisdicionada.

A 1ª Coordenadoria de Controle Externo (1ª CCE) apresentou relatório (doc. ref.1701863) em que se apontaram as seguintes irregularidades: **a) ausência de tempestividade das análises das prestações contas e relatórios técnicos (item 5.1); b) ausência de cobrança de prestação de contas e relatório técnico finais e ausência de instauração de tomada de contas especial (item 5.2); c) não devolução de recursos (item 5.3); d) inconsistência no demonstrativo de convênios e instrumentos congêneres (item 5.4); e) inconsistência entre as informações alimentadas no sistema corporativo do Estado e no SIGA (item 5.5); f) insuficiência do quadro de pessoal (item 5.6); g) instrumentos firmados sem amparo legal; utilização de concessão de termos de outorga para substituição ilícita de mão de obra; ausência de isonomia em seleções de beneficiários; frustração de competitividade; direcionamento de**

**processo seletivo e configuração de personalidade (item 5.7); h) indevida utilização de classificação orçamentária (item 5.8); i) ausência de política de propriedade industrial (item 5.9); j) cobrança de taxa de administração (item 5.10).**

Os gestores foram notificados e se manifestaram (Doc. ref. 1794158, doc. ref. 1812482). Houve nova análise da equipe técnica, que ensejou a elaboração do relatório auditorial com número de referência 1984292, por meio do qual a 1ª CCE manteve o opinativo anterior.

Vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Fazendo uso da competência que lhe é atribuída pela Constituição Estadual de 1989 (art. 91, VII), bem como pela legislação específica, o TCE-BA procede, neste caso, ao acompanhamento de convênios e outros ajustes firmados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB.

A análise das irregularidades identificadas pela coordenadoria competente, contudo, não se revela adequada no âmbito do presente feito, sobretudo se considerarmos:

- que não houve indicação, pela equipe técnica, de irregularidade que demandasse a adoção imediata de medida acauteladora do erário;

- que, no julgamento dos processos de inspeção pelo TCE/BA, a providência usualmente adotada é a juntada dos autos ao processo de prestação de contas correspondente;

- que as contas da FAPESB relativas ao exercício de 2016 já se encontram neste Ministério Público de Contas para análise e emissão de parecer (processo TCE/001185/2017);

- que as irregularidades abordadas na presente inspeção encontram correspondência nos achados auditoriais elencados no item 6 do relatório exarado no bojo das aludidas contas (processo TCE/001185/2017).

Sendo assim, ante a ausência de *periculum in mora* que demande a apreciação imediata do presente feito e tendo em vista, sobretudo, a identidade dos achados auditoriais elencados nesta inspeção e no processo de contas do exercício correspondente, o Ministério Público de Contas

sugere o arquivamento destes autos.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, o Ministério Público de Contas sugere o arquivamento destes autos.

É o parecer.

Salvador, 19 de abril de 2018.

**ANTÔNIO TARCISO SOUZA DE CARVALHO**

Procurador do Ministério Público de Contas

## Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Antonio Tarciso Souza de Carvalho  
Procurador do Ministério Público - Assinado em 19/04/2018



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: CYMJ10ODKZ